



PROCURADOR  
ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARÍLIA

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO  
CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA**

**MURIAM CONCRETO LTDA**  
CNPJ N.º 65.987.489/0001-82

Os abaixo assinados:

**JOSÉ CARVALHO SOUSA VIOLANTE**, português, casado sob regime comumhão universal de bens, engenheiro civil, registrado no CREA/SP sob n.º 060.108.813-3, nascido aos 21/01/1959, portador da cédula de identidade RG n.º 6.498.901-X, expedida pela SSP/SP em 08/11/1984 e do CPF sob n.º 042.196.388-30, e

**SANDRA MAURA DE OLIVEIRA VIOLANTE**, brasileira, casada sob regime comumhão universal de bens, empresária, nascida aos 29/01/1963, portadora da cédula de identidade RG n.º 13.915.765 expedida pela SSP/SP em 21/02/1980 e do CPF sob n.º 086.650.868-62, ambos residentes e domiciliados à Rua Antônio Carlos Cecolin Perez n.º 271, bairro Parque Esmeraldas, CEP-17516-683 na cidade de Marília (SP);

**VIOLANTE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA**, sociedade empresária limitada deviamente registrada na JUCESP/SP sob NIRE 35.22.32.19.028 e no CNPJ/MF sob. nº 10.963.815/0001-20, com sede à Avenida Rio Branco, 936, 4º andar, conjunto 42, do Edifício Rio Branco Center, na cidade de Marília Estado de São Paulo, CEP. 17.502-000, representada pelo sócio administrador **JOSÉ CARVALHO SOUSA VIOLANTE**, já identificado e qualificado acima.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **MURIAM CONCRETO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 65.987.489/0001-82, sediada à Avenida Eugênio Conegian, n.º 1786, bairro Distrito Industrial, CEP-17512-050, na cidade de Marília/SP, com contrato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.210.175.086 em sessão de 04/06/1991 e última alteração sob n.º 53.256/10-4 em sessão de 10/03/2010, resolvem na melhor forma de direito e de comum acordo procederem as seguintes modificações no seu contrato em vigor, a saber:

- 1) Criar estabelecimento Filial Um na cidade de **Pompéia**, Estado de São Paulo na **Avenida Perimetral, nº 2.215, Bairro Distrito Industrial III, CEP. 17580-000**, destacando para isso a importância de R\$ **100.000,00 (Cem mil Reais)** do Capital Social, tendo por atividade as constantes no objeto social.

Tendo em vista as alterações introduzidas no contrato social desta sociedade resolvem os sócios-quotistas, consolidar o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:



CONTEX  
CONTABIL  
SERVICO

TERITÓRIO REGIONAL DE MARILIA

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE LÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO  
CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA DENOMINADA**

**MURIAM CONCRETO LTDA**  
CNPJ N.º 65.987.489/0001-82

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E TIPO DE SOCIEDADE**

A sociedade atua sob a denominação social de **MURIAM CONCRETO LTDA.** e é do tipo empresária limitada;

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DA SEDE DA SOCIEDADE**

- a) Tem sede e domicílio à **Av. Eugênio Conegian, nº 1786**, bairro **Distrito Industrial**, CEP- **17512-050** na cidade de **Marilia**, Estado de São Paulo, local onde se encontra seu foro jurídico;
- b) Possui Estabelecimento Filial **Um** na cidade de Pompéia, Estado de São Paulo na **Avenida Perimetral, nº 2.215, Bairro Distrito Industrial III, CEP. 17580-000**, com destaque de capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) tendo por atividade as constatantes do objeto social.
- c) A critério dos sócios, a sociedade poderá instalar filiais e quaisquer outros estabelecimentos, necessários ao desempenho das atividades consubstanciadas no objeto social, em qualquer parte do território nacional, respeitadas as exigências legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DO OBJETO SOCIAL**

A sociedade tem por objeto social a atividade de **CONCRETEIRA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCRETO E MASSAS PREPARADOS EM VEICULOS ESPECIAIS PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL.**

**CLÁUSULA QUARTA  
DO PRAZO DE DURAÇÃO**

- a) A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Maio de 1.991, com duração por tempo indeterminado, não constituindo causa para a sua dissolução ou liquidação o falecimento, a retirada, a exclusão ou insolvência civil de sócio cotista, devendo a sociedade continuar entre os sócios remanescentes;



REGISTRO REGIONAL DE MARILIA

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO  
CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA DENOMINADA**

**MURIAM CONCRETO LTDA**

**CNPJ N.º 65.987.489/0001-82**

**CLÁUSULA QUINTA  
DO CAPITAL SOCIAL, SUBSCRIÇÃO, REALIZAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO.**

a) O Capital social é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) dividido em 300.000 (Trezentas mil) cotas do valor nominal de R\$1,00-(hum real) cada uma, totalmente subscritas, realizadas e integralizadas pelos sócios, pertencendo a cada um de acordo com o seguinte resumo:

NOME	%	COTAS	R\$
<b>VIOLANTE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTO LTDA</b>	98	294.000	294.000,00
<b>JOSE CARVALHO SOUSA VIOLENTE</b>	1	3.000	3.000,00
<b>SANDRA MAURA DE OLIVEIRA VIOLENTE</b>	1	3.000	3.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>300.000</b>	<b>300.000,00</b>

- b) Este capital poderá ser aumentado em qualquer tempo, segundo deliberação dos sócios e por necessidade.
- c) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.
- d) Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 ao artigo 997 da lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SEXTA  
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

- a) A Administração e representação legal da sociedade serão exercidas pelos sócios **JOSE CARVALHO SOUSA VIOLENTE** e **SANDRA MAURA DE OLIVEIRA VIOLENTE**, que representarão a sociedade em conjunto ou isoladamente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, os quais farão uso privativo da denominação social, ficando, desde a assinatura do presente instrumento, investidos em suas funções, dispensados de caução.
- b) A responsabilidade profissional pela execução dos serviços técnicos de engenharia civil será do sócio **JOSE CARVALHO SOUSA VIOLENTE**, engenheiro civil registrado no CREA/SP son nº 060.108.813-3;
- c) É vedado ao administradores fazer uso do nome empresarial na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.



ESTADO DE SÃO PAULO  
FÓRUM REGIONAL DE MARÍLIA

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO  
CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA DENOMINADA**

**MURIAM CONCRETO LTDA**  
**CNPJ N.º 65.987.489/0001-82**

- d) Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.
- e) Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.
- f) Por decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios, a sociedade poderá delegar poderes a outras pessoas físicas, que terá a designação de "administrador".
- g) Os mandatos outorgados pela sociedade, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daqueles para fins judiciais, ter validade por prazo determinado, podendo ser renovados a critério dos sócios.
- h) A designação ou destituição do administrador ou administradores, poderá ser feita a qualquer tempo, por decisão de no mínimo 3/4 (três quartos) dos sócios, mediante simples comunicação, por escrito, devendo ser averbada no registro competente no prazo de 10 (dez) dias. A renúncia do administrador se torna eficaz em relação à sociedade no momento de sua comunicação escrita e em relação a terceiros após a averbação no registro competente.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DA RETIRADA PRÓ-LABORE**

- a) Os sócios **JOSÉ CARVALHO SOUSA VIOLENTE** e **SANDRA MAURA DE OLIVEIRA VIOLENTE**, por prestarem serviços à sociedade, receberão um valor mensal a título de "pró-labore", fixado de comum acordo no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e a disponibilidade financeira da sociedade.

**CLÁUSULA OITAVA  
DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS**

- a) Os sócios reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros quatro meses seguintes ao encerramento do exercício social, quando deliberarão sobre a prestação de contas, o balanço patrimonial e o resultado do exercício findo, decidindo sobre a destinação dos lucros no período, se ainda não distribuídos.



ESTADO DE SÃO PAULO  
NOTARIAL E TECNICO REGIONAL DE MARÍLIA

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE LÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO  
CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA DENOMINADA**

**MURIAM CONCRETO LTDA**

**CNPJ N.º 65.987.489/0001-82**

b) A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre as matérias que seriam nela tratados.

c) Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada ata em livro próprio a ser assinada pelos sócios participantes, extraíndo-se cópia autenticada pelos administradores, ou pela mesa, a ser apresentada ao registro competente, para arquivamento e averbação.

d) Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato, as seguintes:

- 1) aprovação das contas da administração;
- 2) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- 3) a destituição dos administradores;
- 4) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- 5) a modificação do contrato social;
- 6) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- 7) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- 8) o pedido de recuperação judicial ou falência.

e) As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

f) Os sócios resolvem, de comum acordo, não constituir conselho fiscal.

g) Respeitados os quoruns estabelecidos em lei, todas as demais decisões serão tomadas pelo voto dos sócios cujas cotas representem a maioria qualificada das cotas que compõem o capital social.

**CLÁUSULA NONA  
DA CESSÃO DE COTAS, RETIRADA, MORTE OU EXCLUSÃO DE SÓCIOS:**

a) As cotas do capital social são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

b) Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar



ESTÔNTO RACIONAL DE MARÍLIA

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO  
CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA DENOMINADA**

**MURIAM CONCRETO LTDA**  
**CNPJ N.º 65.987.489/0001-82**

aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

- c) Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir as suas quotas a terceiros, respeitadas sempre as condições oferecidas aos demais sócios.
- d) A sociedade não se dissolverá por morte de sócio, facultando aos sócios remanescentes admitirem ou não os herdeiros do sócio falecido na sociedade.
- e) Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.
- f) No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade verificada em balanço especialmente levantando, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12(doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira em 30 (trinta) dias após a apuração do valor.
- g) Pode os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.
- h) A retirada, exclusão ou morte de sócio, não exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.
- i) A retirada ou exclusão dos sócios, não exime também na responsabilidade pelas obrigações sociais posteriores e em igual prazo ao previsto na alínea anterior, enquanto não se requerer a averbação da resolução.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DO EXERCÍCIO SOCIAL E FORMAÇÃO DE FUNDOS**

- a) O exercício social coincidirá com o ano civil encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei, que deverão exprimir com clareza a situação patrimonial da sociedade e as mutações ocorridas no exercício findo.
- b) Os lucros e os prejuízos apurados através de Balanços Patrimoniais encerrados



ARBITRADO REGIONAL DE MARÍLIA

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO  
CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA DENOMINADA**

**MURIAM CONCRETO LTDA**  
CNPJ N.º 65.987.489/0001-82

mensalmente poderão ser distribuídos e suportados proporcionalmente à participação no capital social, a partir do mês subsequente.

c) Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) O presente contrato, por deliberação dos sócios poderá ser modificado no todo ou em parte, inclusive para mudar o tipo de sociedade, ampliar ou reduzir o objetivo social, criar, instalar ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional;

b) Em caso de extinção da sociedade os sócios nomearão entre si um liquidante com poderes para essa finalidade, procedendo este de acordo com as leis vigentes;

c) Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei os impeçam de exercer atividades empresariais.

d) Os casos omissos e não previstos nesse instrumento serão decididos de acordo com o disposto no Código Civil – Lei 10.406/2002.

e) As partes, de comum acordo, convencionam a presente cláusula compromissória, comprometendo-se em submeter à Arbitragem os litígios que possam vir a surgir, relativamente a este contrato, tanto de sua execução quanto de sua liquidação, elegendo para tanto a Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem de Marília - Arbitral Marília, nesta cidade de Marília, por um ou mais árbitros nomeados de acordo com o seu regulamento interno, para a solução dos mesmos.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento particular de Décima Quarta Alteração e Consolidação de Contrato Social em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam, sendo que a primeira via será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para os efeitos legais.



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO  
CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA DENOMINADA**

## **MURIAM CONCRETO LTDA**

**CNPJ N.º 65.987.489/0001-82**

Marília, 01 de Setembro de 2010.

JOSÉ CARVALHO SOUSA VIOLENTE

SANDRA MAURA DE OLIVEIRA VIOLENTE

**VIOLANTE PARTICIPAÇÕES  
E INVESTIMENTOS LTDA**  
JOSE CARVALHO SOUSA VIOLANTE

## **TESTEMUNHAS**

**MARCOS ROBERTO CODOGNO**  
RG n.º 24.815.616-0 -SSP/SP  
CPF n.º 145.722.638-33

**EMERSON MARQUES DA SILVA**  
RG n.º 46.141.249-4 – SSP/SP  
CPF n.º 379.631.438-47



**SECRETARIA DA FAZENDA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO  
DE SÃO PAULO**

CERTIFICO O REGISTRO  
SOB O NÚMERO KATIA REGINA BUENO DE GODOY  
386.858/10-0 SECRETARIA GERAL

**CARLOS ROBERTO MATARUCCO**  
ADVOGADO OAB/SP 119676  
RG 8145107/SP - CPF 798234598-00